PROJETO DE LEI Nº 3.163

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária e padrão mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Padrão
05	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**40 horas semanais**	**01**

Art. 2º - A contratação emergencial de que trata o *caput* da presente Lei, obedecerá a ordem de classificação, nos termos do Edital nº 005/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, sendo que não havendo interesse dos candidatos classificados em assumir a vaga temporária, serão abertas inscrições para realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei será extinto, imediatamente, se durante sua vigência, realizar-se Concurso Público e conseqüente nomeação e posse.

Art. 4º - No caso de realização de Processo Seletivo Simplificado, as inscrições e os requisitos para o preenchimento da vaga constarão em Edital que será afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, sendo divulgado, igualmente pelos meios de comunicação locais.

Art. 5º - O critério para classificação dos candidatos inscritos para o cargo será o Processo Seletivo Simplificado disposto no Decreto nº 2.336, de 24.11.2011.

Art. 6º - A contratação em caráter emergencial será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Xavier.

Art. 7º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.717/2005.

Art. 8º - A remuneração do contratado será equivalente ao vencimento básico inicial da categoria funcional do Quadro de Carreira dos Servidores Municipais e será reajustada sempre que se modificarem os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, poderá ser contratado em seu lugar, suplente devidamente selecionado, cuja listagem será publicada concomitantemente com o resultado da escolha.

Art. 10 - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 3.130/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade em que remetemos o Projeto de Lei Nº 3.163, que Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões que seguem:

A referida contratação se faz necessária, devido a insuficiência atual de profissionais para atender às demandas de limpeza, organização e manutenção dos espaços físicos.

É de extrema importância a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais para desempenhar suas funções junto às Escolas Municipais, bem como na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devido a exoneração de três profissionais.

Na expectativa de manifestação favorável ao Projeto de Lei ora remetido, reafirmamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossas atenciosas saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELDER WEBER SCHROPFER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Porto Xavier/RS